



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.318, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Município de Tremembé/SP, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.623.000,00 (Um milhão, seiscentos e vinte três mil reais), de acordo com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal acima citada, e com base na Constituição Federal, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
003	SETOR DE EDUCAÇÃO	
12.361.0051.2054	Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	R\$ 1.623.000,00
Fonte: 05	Código de Aplicação: 212.0000	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro por saldo de recursos financeiros, verificado na conta de Transferência do Salário Educação – QSE - Principal – Fonte de Recursos - 5, nos exercícios de 2021 e 2022, e tendo como base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:
Banco do Brasil SA – Agência nº 6773 - 3 – conta corrente nº 14720-6 – PM TREMEMBÉ – QUOTA (QSE).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ